



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0346/2025 ALHANDRA, EM 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE ACERCA DE DESAPROPRIAÇÃO
POR UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA
DE IMÓVEIS CONTÍGUOS PARA A
CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE ALHANDRA-PB.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6 e artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que a atividade legiferante é serviço público essencial e a obrigação constitucional de sua promoção e livre exercício possui como destinatários todos os Entes federados, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto desta desapropriação irá beneficiar um grande número de cidadãos com uma melhor estrutura e melhores condições de trabalho para vereadores e servidores do Poder Legislativo

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade e necessidade pública, para os fins de desapropriação de propriedade, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente os seguintes imóveis contíguos:

- a) Área de terras, situada na cidade de Alhandra, deste Estado, medindo 34,40 hectares, oriunda do Sítio Bela Vista, formada dos sítios Bela Vista e Cercadinho, limitando-se na frente com a rua João Pessoa, do lado direito com terras de Manoel e Candido Gomes Alcoforado, do lado esquerdo com terras de Elvira Ferreira de Lins, e nos fundos com terras do Sítio Severo, de Manoel Laercio Alves;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- b) ÁREA de terras, situada na cidade de Alhandra, deste Estado, medindo 34,40 hectares, oriunda do Sítio Bela Vista, formada dos sítios Bela Vista e Cercadinho, limitando-se na frente com a rua João Pessoa, do lado direito com terras de Manoel e Candido Gomes Alcoforado, do lado esquerdo com terras de Elvira Ferreira de Lins, e nos fundos com terras do Sítio Severo, de Manoel Laercio Alves.
- c) UM LOTE DE TERRENO DE Nº "1" (UM) DA QUADRA "I" DO LOTEAMENTO "BELA VISTA" NESTA CIDADE DE ALHANDRA, MEDINDO: dezoito (18) metros de largura na frente, confrontando-se com a rodovia que liga Alhandra a João Pessoa; (11m50) onze metros e cinquenta de largura nos fundos, confrontando-se com o lote de nº 11 (onze) da mesma quadra; 25 (vinte e cinco) metros de comprimento de um lado, limitando-se com o lote de nº 2 (dois) e 28 (vinte e oito) metros de comprimento do outro lado, fazendo esquina com as propriedades de Argemiro Ramos Falcão Filho e Dr. Mavíael Abílio de Gouvêa Carício. PROPRIETÁRIOS: AUREA DA SILVA MONTEIRO, brasileira, casada, industriária, residente à Rua Vicência, nº 68, Pina, Recife-PE, portadora do CPF nº 521.985.968-49 e da identidade nº 2364.020 – SSP-PE, conforme apontado sob Ordem R.1/56, feito em 04/07/1986.

Os três imóveis objeto do presente decreto de desapropriação perfazem uma área contigua de terras com as seguintes coordenadas: P01 288984.00 ME, 9178534.00 MS, P02 289033.00 ME, 9178526.00 MS, P03 289037.00 ME, 9178555.00 MS, P04 288987.00 ME, 9178551.00 MS.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a ampliação da Escola municipal Escola Olívia Correia, tendo em vista uma melhor prestação de serviços educacionais, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º Justifica-se a necessidade em razão do crescente investimento na área de educação e no crescente número de discentes, exigindo uma estrutura quantitativa e qualitativamente maior.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2006 1027 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS, Elemento de Despesa 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, Fonte 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, Fonte 1.720.0000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP.

Art. 6º Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Município e/ou o Secretário Municipal do Serviços Urbanos autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra/PB, 29 de agosto de 2025.



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra/PB